



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.943, DE 2021**  
**(Do Sr. Celso Maldaner)**

Institui programa para controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**

(Do Sr. CELSO MALDANER)

Institui programa para controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui programa de ações governamentais com o objetivo de reduzir os danos agrícolas provocados pela cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*) em todo o território nacional.

Art. 2ª Fica instituído o Programa para Controle da Cigarrinha do Milho, que deverá contemplar as seguintes ações para o controle da cigarrinha do milho, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – pesquisa, desenvolvimento e divulgação de tecnologias agropecuárias;

II – assistência técnica e extensão rural;

III – disponibilização de crédito em condições favorecidas para viabilizar a adoção de tecnologias e práticas de controle recomendadas pela pesquisa agropecuária;

IV – medidas fitossanitárias governamentais para reduzir a infestação das lavouras;

V – registro ou autorização emergencial de uso de produtos fitossanitários que ofereçam eficácia de controle da cigarrinha do milho.

§ 1º O órgão federal responsável pela defesa agropecuária deverá formular e implementar um plano de execução das ações do Programa de que trata o caput deste artigo.



§ 2º Anualmente, deverá ser publicado relatório de execução das ações do Programa de que trata o caput deste artigo e informações que permitam o monitoramento do impacto da cigarrinha do milho nas lavouras.

Art. 3º Para a formulação e execução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo federal deverá articular-se com governos estaduais e municipais, representações do setor produtivo agropecuário, instituições de pesquisa públicas e privadas, empresas de produtos fitossanitários e demais atores relacionados à matéria.

Art. 4º O Poder Executivo federal apresentará proposta orçamentária para a execução do Programa de Controle da Cigarrinha do Milho de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O milho é uma das principais culturas agrícolas do País e tem importância social e econômica estratégica, pois, além de ser fundamental para a segurança alimentar da população brasileira, a regularidade e a abundância de sua oferta garantem a competitividade das exportações de carnes e demais produtos de nossa pecuária.

O milho e seus derivados são consumidos de forma direta pelas famílias e o cereal é também um dos principais ingredientes das rações destinadas à alimentação animal. Desse modo, os ovos, o leite e as carnes produzidas no País dependem largamente da utilização do milho como insumo de produção na pecuária.

Por isso, é extremamente preocupante a ocorrência de prejuízos de até 70% na produção de milho que muitos produtores rurais no País têm enfrentado em decorrência do aumento expressivo da incidência das doenças denominadas “enfezamentos”, causadas pelos mollicutes<sup>1</sup>, que são

1 Os mollicutes - *Spiroplasma kunkelli* e *Phytoplasma* - ocorrem somente em células do floema de plantas doentes de milho e são transmitidos de forma persistente e propagativa pela cigarrinha *Dalbulus maidis*  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Maldaner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365342700>



patógenos transmitidos por um inseto vetor conhecido como cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

De acordo com a pesquisadora Elizabeth de Oliveira Sabato, da Embrapa Milho e Sorgo, enfezamentos são doenças sistêmicas altamente destrutivas, que se desenvolvem a partir da infecção da plântula de milho pelo molicute. A doença causa desequilíbrio hormonal, encurtamento entrenós, descolorações e/ou avermelhamento foliar, espigas pequenas com poucos ou sem grãos e a planta pode inclusive tombar, em decorrência do crescimento deficiente das raízes e do ataque de fungos.

A pesquisadora salienta que os danos causados por enfezamentos começaram a causar maior impacto e apreensão no ano de 2015, em diversas regiões produtoras de milho safrinha do País, em que se verificou a presença de altas densidades populacionais da cigarrinha.

Até então pouco conhecida no meio agrícola, o surto da cigarrinha desencadeou intensa movimentação em busca de soluções para seu controle. A Embrapa sistematizou os conhecimentos existentes sobre a praga e divulgou informações aos produtores para tentar reduzir a incidência dos enfezamentos nas lavouras.

O manejo da cigarrinha é feito por meio do tratamento de sementes, aplicação de defensivos químicos e biológicos, uso de cultivares menos sensíveis ao enfezamento, além do controle pós-colheita, com a eliminação das plantas de milho que germinam voluntariamente e que hospedam as cigarrinhas até a safra seguinte.

Porém, os pesquisadores ressaltam que a adoção de métodos isolados de controle tem pouco efeito. Desse modo, por não haver medida curativa até o momento para evitar a disseminação dos molicutes e a incidência dos enfezamentos, há a necessidade de atuação simultânea e coordenada de todos os produtores para reduzir a incidência da doença em uma região. Em localidades em que haja cultivos contínuos de milho e sobreposições do ciclo da planta há a tendência de alta incidência de enfezamentos.

que, ao se alimentar em plantas doentes, adquire os molicutes e os transmite para plantas sadias (Fonte: Embrapa).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Maldaner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365342700>



Segundo o pesquisador Ivênio Rubens de Oliveira, a cigarrinha só se reproduz no milho e migra constantemente de lavouras velhas para novas e a longas distâncias. Elas também são capazes de sobreviver em plantas de sorgo, milheto e até em braquiárias, até que surjam novas plantas de milho para sua reprodução.

No mês de abril deste ano, o Banco Central do Brasil emitiu um comunicado para permitir que as perdas causadas nas lavouras de milho pela cigarrinha recebam a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), por não se dispor, até o momento, de método difundido de combate, controle ou profilaxia que seja técnica e economicamente exequível, fato que demonstra a seriedade do problema e o agravamento das perdas.

Apesar de haver notícia de já ter se iniciado um processo de colaboração com a Embrapa, Ministério da Agricultura e representações de produtores rurais e de instituições privadas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias fitossanitárias, visando à mitigação dos efeitos da cigarrinha, entendemos que o potencial de danos dessa praga é muito grande e que uma ação governamental mais estruturada se faz necessária, para garantir investimentos em pesquisas, desenvolvimento e adoção de tecnologias eficazes de controle.

Por isso, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a instituir programa governamental para controle da cigarrinha do milho, e pedimos o apoio dos nobres colegas para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado CELSO MALDANER



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Maldaner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365342700>

